Leis

LEI Nº 1.757 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL 'DEFESA DELAS', QUE DISPÕE SOBRE A OFERTA DE AULAS GRATUITAS DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A COOPERAÇÃO INTERSETORIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Defesa Delas", destinado à capacitação técnica, física e emocional de mulheres em técnicas de autodefesa, visando à preservação da vida, à integridade física e ao rompimento de ciclos de violência.

Art. 2º O Programa fundamenta-se nos seguintes pilares:

I - Consciência e preparo: Ensinar que a defesa pessoal é sobre ter consciência situacional para reagir e preparo para decidir sob pressão;
II - Sobrevivência e evasão: Priorizar técnicas simples que permitam ganhar tempo, escapar de ataques e evitar agravamentos;
III - Fortalecimento multidimensional: Promoção do vigor físico, do equilíbrio emocional e da autoconfiança;
IV - Prevenção como Política Pública: Reconhecimento da autodefesa como ferramenta legítima de segurança e proteção à vida.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO E PARCERIAS

Art. 3º O Programa será executado de forma coordenada entre a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cidadania (SMPMC) e a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:

I - À Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e Cidadania compete a triagem das beneficiárias (priorizando mulheres com medidas protetivas), o acolhimento e o suporte por equipe multidisciplinar;
II - À Secretaria Municipal de Cultura e Esportes compete a disponibilização de infraestrutura, materiais e a coordenação técnica dos instrutores.

Art. 4º As aulas poderão ser ministradas em Centros Esportivos, Escolas Municipais, CRAS/CREAS ou outros espaços públicos que garantam a privacidade e segurança das alunas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá utilizar profissionais do quadro próprio (Educação Física ou Guarda Municipal capacitada) ou celebrar convênios com academias e entidades do terceiro setor devidamente qualificadas.

Art. 6º O acesso ao Programa "Defesa Delas" dar-se-á mediante inscrição gratuita, observados os seguintes critérios de prioridade:

I - Prioridade Absoluta: Mulheres com Medidas Protetivas em vigor e que já possuam prontuário de atendimento na Secretaria Municipal de Proteção às Mulheres;
II - Mulheres encaminhadas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) com histórico de violência doméstica;
III - Mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica que residam em áreas com altos índices de criminalidade contra o gênero;
IV - Demais cidadãs interessadas, conforme a disponibilidade de vagas remanescentes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

Art. 7º São objetivos do "Defesa Delas":

I - Reduzir a vulnerabilidade física feminina diante de agressores;
II - Substituir a paralisia do medo pela ação consciente e segura;
III - Desenvolver uma postura firme e atenta, transmitindo segurança no dia a dia;
IV - Fortalecer a rede de apoio social entre as mulheres participantes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, quinta-feira, 22 de outubro de 2026.

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508
Assinado de forma digital por MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito